



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

OFÍCIO CIRCULAR N. DGP/10/2015

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2015.

Assunto: Nova regra previdenciária/Funpresp-Jud

Senhor(a) Magistrado(a)/Servidor(a),

A Constituição da República de 1988 autorizou, em seu art. 40, § 14, a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC) para os membros e servidores titulares de cargo efetivo da União.

A Lei n. 12.618/2012, publicada em 30/4/2012, instituiu o RPC e autorizou a criação da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Poder Judiciário (Funpresp-Jud), para gerir o RPC.

Em 25/10/2012, atendendo ao comando da referida lei, a Resolução n. 496 do Supremo Tribunal Federal criou a Funpresp-Jud, com a finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário para os membros e servidores do Poder Judiciário da União. O início do funcionamento da Funpresp-Jud ocorreu em 14/10/2013.

A partir de então, vislumbraram-se as seguintes situações:

a) membros e servidores do Poder Judiciário da União que ingressaram no serviço público até 13/10/2013:

a.1) poderão **continuar** na sua atual regra do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (integralidade/paridade ou média remuneratória), ou

a.2) poderão **migrar, impreterivelmente, até 13/10/2015**, de forma **irrevogável e irretratável** (art. 3º, § 8º, da Lei n. 12.618/2012), para a nova regra do Regime Próprio de Previdência Social (cujo limite máximo dos proventos de aposentadoria e pensão é igual ao limite máximo do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS);

b) membros e servidores do Poder Judiciário da União que ingressaram no serviço público a partir de 14/10/2013: estão submetidos obrigatoriamente à nova regra do Regime Próprio de Previdência Social (cujo limite máximo dos proventos de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

aposentadoria e pensão é igual ao limite máximo do Regime Geral de Previdência Social – RGPS/INSS).

Vale ressaltar que, independentemente da situação na qual se encontra (“a.1”, “a.2” ou “b”), o membro ou servidor do Poder Judiciário da União poderá complementar seus proventos de aposentadoria e pensão, aderindo ao plano de benefícios ofertado pela Funpresp-Jud em uma das seguintes modalidades:

MODALIDADE	QUEM PODE ADERIR À FUNPRESP-JUD	QUANDO PODE ADERIR À FUNPRESP-JUD
Participante patrocinado	Qualquer membro/servidor submetido à nova regra do RPPS - teto do RGPS/INSS. (“a.2” ou “b”)	- A qualquer momento, desde que o membro/servidor faça a opção, impreterivelmente, até 13/10/2015, pela migração para a nova regra do RPPS - teto do RGPS/INSS. (“a.2”)
		- A qualquer momento. (“b”)
Participante vinculado	Qualquer membro/servidor, mantendo a sua atual regra do regime de previdência. (“a.1”)	- A qualquer momento. (“a.1”)

Informações detalhadas sobre as características do plano em cada modalidade estão disponíveis no *site* www.funprespjud.com.br.

Cumpra esclarecer que a submissão à nova regra do Regime Próprio de Previdência Social, seja por opção (“a.2”), seja por enquadramento legal (“b”), não vinculará automaticamente o membro/servidor à Funpresp-Jud. Para a vinculação, o membro/servidor deverá se inscrever junto à Fundação, oportunamente.

Os membros e servidores do Poder Judiciário da União que queiram migrar para a nova regra do Regime Próprio de Previdência Social (teto do RGPS/INSS) – situação descrita no subitem “a.2” – deverão preencher e assinar a manifestação anexa e entregá-la na Secretaria-Geral da Presidência (magistrados) ou na Secretaria de Pagamento de Pessoal (servidores), até **13/10/2015**. O magistrado ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

servidor poderá enviar a manifestação digitalizada para o endereço eletrônico novaregrarpps@trt3.jus.br, com remessa do original para a unidade respectiva, até 5 dias úteis após o envio eletrônico.

Eventuais dúvidas serão sanadas nas seguintes unidades:

- Secretaria-Geral da Presidência, telefone 3228-7334 (magistrados);
- Diretoria de Gestão de Pessoas, telefone 3228-7121, e Secretaria de Pessoal, telefone 3238-7848 (servidores);
- Secretaria de Pagamento de Pessoal, telefone 3238-7851 (magistrados e servidores).

Atenciosamente,


RICARDO OLIVEIRA MARQUES
Diretor-Geral